

n.º 94/2017 (Declaração de Retificação n.º 45/2017, de 16 de janeiro) no que respeita à Referência TS1/DGC/Centro de Documentação/2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sofia Paula Cristóvão Castelhana Oliveira. A trabalhadora fica posicionada entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória, da carreira e categoria de Técnico Superior, entre o nível remuneratório 19 e 23 da tabela remuneratória única, e está sujeita a um período experimental de 180 dias, com efeitos a 1 de outubro.

27 de setembro de 2017. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

310810943

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8813/2017

A *Vespa velutina* é um inseto cuja área de distribuição natural se estende pelas regiões tropicais e subtropicais no norte da Índia ao leste da China, Indochina e ao arquipélago da Indonésia, ocorrendo normalmente nas zonas montanhosas e mais frescas da sua área de distribuição, pelo que pode estar preadaptada para explorar ambientes temperados. A subespécie introduzida na Europa é a *Vespa velutina nigrithorax*, também designada vespa das patas amarelas. Esta subespécie vive no norte da Índia, Butão, China e nas montanhas de Sumatra e Sulawesi, na Indonésia. Fora da sua área de distribuição natural, a *Vespa velutina* foi, em 2003, encontrada na Coreia do Sul, onde também se estabeleceu e se tornou uma espécie invasora. Na Europa esta espécie espalhou-se rapidamente por todo o território francês após a sua introdução não intencional em 2004, tendo a sua presença sido confirmada em Espanha em 2010, em Portugal e Bélgica em 2011 e em Itália em finais de 2012. Mais recentemente foi registada a presença deste inseto no Reino Unido.

Nas zonas onde ocorre, tanto rurais como urbanas, a sua presença pode ser observada, a partir de maio, em grandes ninhos albergando algumas centenas de vespas, localizadas em árvores ou estruturas edificadas. O principal impacto conhecido desta espécie é a predação das abelhas e outros insetos polinizadores. Quando perturbada, esta espécie também poderá representar um risco para as pessoas, devido à sua agressividade e picada dolorosa, com potencial de desencadear reações alérgicas, tal como acontece com as de outras vespas e abelhas. No entanto, dada a visibilidade dos ninhos de *Vespa velutina* e a maior probabilidade de contacto com os mesmos, esta espécie pode constituir um risco acrescido para as populações nos locais de ocorrência mais frequente.

A *Vespa velutina* foi detetada no nosso país em 2011, na Região Norte, atualmente com presença confirmada também na Região Centro, pelo que, em janeiro de 2015, a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), no âmbito da sua missão, definida no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, em articulação com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF I. P.), nos termos das atribuições de que este dispõe, previstas, designadamente, na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, e com o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV I. P.), em conformidade com o disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 9.º e na alínea f) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, elaboraram o competente Plano de Ação para a vigilância e controlo da *Vespa velutina* em Portugal. Este plano é coordenado pela DGAV e pelo ICNF I. P., e envolve diretamente o INIAV I. P., a Guarda Nacional Republicana — Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente (GNR-SEPNA), a Federação Nacional dos Apicultores de Portugal (FNAP), os Municípios e as associações de apicultores.

A *Vespa velutina* foi classificada em julho de 2016 como espécie exótica invasora no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, pelo que, não obstante a valia das medidas adotadas no âmbito do referido plano de ação, a sua avaliação e execução permitem desde já concluir, sem prejuízo da sua continuidade, pela necessidade de abordar o combate a este inseto a partir de uma instância mais abrangente, de forma integrada e multidisciplinar, que permita definir uma verdadeira estratégia a nível nacional e que urge conceber e implementar.

Efetivamente, pese embora as medidas implementadas em 2015 no âmbito do referido plano de ação, assistiu-se a uma progressão

gradual da área afetada no território nacional, desde que os primeiros ninhos e avistamentos do inseto foram confirmados nos distritos de Braga e Viana do Castelo, verificando-se que atualmente a sua dispersão não só na região Norte, como para outros pontos do território, designadamente do Centro, sendo que a zona afetada se estende já por doze distritos, conforme dados registados na plataforma SOS Vespa.

A *Vespa velutina* instala-se sobretudo nas áreas urbanas e periurbanas podendo constituir um risco para essas populações pela sua agressividade e concentração de indivíduos e ninhos.

Em face do exposto torna-se fundamental reequacionar a estratégia a nível nacional, missão que se confia à Comissão de Acompanhamento para a Vigilância, Prevenção e Controlo da *Vespa velutina* (CVV), que pelo presente despacho é constituída. Esta comissão terá como objetivo a avaliação e eventual proposta de revisão do plano de ação em curso, e que, funcionando em articulação com este, proponha medidas de natureza operacional bem como de natureza legislativa, para melhorar as perspetivas para o seu controlo e contenção.

Assim, configurando a *Vespa velutina* uma ameaça à sustentabilidade da apicultura em território nacional, com eventuais consequências diretas na produção de mel e produtos relacionados, assim como na produção agrícola, por via da diminuição da polinização vegetal, atenta a importância das abelhas melíferas nesta relevante função biológica, não devendo ainda ser esquecida a proteção da saúde dos cidadãos perante esta ameaça.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É criada a Comissão de Acompanhamento para a Vigilância, Prevenção e Controlo da *Vespa velutina* (CVV), que funciona junto ao Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e que tem como missão conceber e implementar uma estratégia a nível nacional de prevenção e controlo, por meio de uma abordagem integrada e multidisciplinar, que incorpore o plano de ação existente, assegurando e promovendo a sua articulação com medidas adicionais de amplitude nacional, de natureza operacional e legislativa, que permitam uma vigilância ativa, medidas e que sejam capazes de circunscrever a sua área de incidência, criando nomeadamente condições necessárias à implementação de ações de identificação e destruição dos ninhos.

2 — A CVV é constituída por um representante das seguintes entidades:

- a) Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF I. P.), que presidem e coordenam conjuntamente;
- b) Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV I. P.);
- c) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- d) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- e) Direção Regional de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo;
- f) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;
- g) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve;
- h) Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- i) Direção-Geral de Saúde;
- j) Guarda Nacional Republicana — Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente (GNR-SEPNA);
- k) Federação Nacional dos Apicultores de Portugal (FNAP);
- l) Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP);
- m) Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE).

3 — Integra ainda a CVV um representante do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação e um representante do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, a designar para o efeito.

4 — As entidades que integram a CVV devem indicar, aos coordenadores, os respetivos representantes, no prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente despacho.

5 — A CVV reúne sempre que convocada pelos seus coordenadores, com uma periodicidade indicativa trimestral.

6 — Podem participar nas reuniões do CVV, além dos seus membros, quaisquer outras entidades a convite dos coordenadores, em função das matérias em agenda.

7 — A CVV submete a homologação dos Secretários de Estado da Agricultura e Alimentação e das Florestas e Desenvolvimento Rural a proposta de estratégia nacional, consubstanciada num programa de ação, acompanhado de correspondente cronograma, preconizando medidas concretas de carácter legislativo e operacional, repartidas, nomeadamente, pelos seguintes eixos de intervenção:

- a) Base legal que assegure a implementação, definição das competências das entidades envolvidas;
- b) Vigilância;
- c) Controlo;
- d) Divulgação de boas práticas na apicultura;

- e) Investigação;
- f) Formação e informação;
- g) Fontes de financiamento.

8 — O referido programa deve ainda:

- a) Especificar as atividades a desenvolver, os respetivos responsáveis e demais intervenientes relevantes, a definição de metas e prazos de execução;
- b) Suportar-se numa avaliação da situação atual, preconizando nomeadamente:
 - i) Perceção e caracterização das reais necessidades nacionais;
 - ii) Apreciação dos efeitos e resultados das medidas empreendidas desde 2015;
 - iii) Principais constrangimentos sentidos e correspondentes medidas corretivas a implementar.

9 — Para efeitos do disposto no n.º 7, a proposta de estratégia e respetivo programa de ação deve ser apresentado no prazo máximo de três meses a contar da data de publicação do presente despacho.

10 — A CVVV monitoriza, avalia e identifica as necessidades de adaptação da estratégia e do programa de ação, devendo elaborar relatórios semestrais, a apresentar aos Secretários de Estado da Agricultura e Alimentação e das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

11 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da CVVV é assegurado pela DGAV e pelo ICNF I. P.

12 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de setembro de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

310822291

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 8814/2017

Através do Despacho n.º 5132/2017, de 19 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho, procedeu-se à reestruturação do quadro de unidades orgânicas flexíveis da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).

Considerando que se torna necessário assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização de recursos, com vista a promover uma gestão interna mais eficaz e coordenada, importa proceder a um reajustamento na referida estrutura orgânica, mediante criação na Direção de Serviços Jurídicos de uma unidade orgânica flexível, especialmente vocacionada para a área da regulamentação.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6, do artigo 21.º, da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, conjugados com a alínea f), do n.º 1, do artigo 7.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nas atuais redações, por despacho do Diretor-Geral de 11 de setembro de 2017, foi determinado o seguinte

1 — Os artigos 1.º e 22.º do Despacho n.º 5132/2017, de 19 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho, são alterados, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

2 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]

3 — [...]

- a) [...]
- b) [...]

4 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

5 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]

6 — [...]

- a) [...]
- i) [...]
- ii) [...]

- b) [...]
- c) [...]

7 — A Direção de Serviços Jurídicos (DSJ) compreende a Divisão de Regulamentação.

8 — (*Anterior n.º 7.*)

Artigo 22.º

Direção de Serviços Jurídicos (DSJ)

1 — Na dependência hierárquica e funcional do Diretor de Serviços Jurídicos ficam as seguintes competências:

- a) Prestar apoio jurídico à DGRM;
- b) Instruir procedimentos contraordenacionais, no âmbito das atribuições da DGRM, sem prejuízo da alínea l) do artigo 5.º da Portaria n.º 394/2017, de 29 de novembro;
- c) Analisar e preparar resposta a exposições, reclamações ou recursos e acompanhar os processos de contencioso administrativo e judicial;
- d) Acompanhar os processos de pré-contencioso ou de contencioso comunitários;
- e) Proceder à organização e promover a instrução de processos disciplinares, de inquérito ou similares;
- f) Colaborar na preparação e elaboração de projetos de diplomas legais, de regulamentos, de contratos ou de quaisquer outros atos jurídicos;
- g) Elaborar estudos, informações e pareceres de natureza jurídica que lhe forem solicitados;
- h) Proceder à identificação e análise de questões legais, cujo esclarecimento se revele conveniente;
- i) Garantir a permanente atualização dos normativos jurídicos e proceder à preparação da transposição de normativos comunitários;

2 — À Divisão de Regulamentação (DR) compete assegurar a integração e consolidação da componente técnica das áreas de atribuição na prossecução das competências previstas no número anterior.

3 — Compete, ainda à DR:

- a) Proceder à identificação e recolha da legislação nacional, da União Europeia e internacional e elaborar e manter atualizado o respetivo sistema de informação;
- b) Efetuar a análise e preparar, sempre que se justifique, circulares ou notas sobre o impacto da legislação ou regulamentação nas áreas de atribuição da DGRM;
- c) Propor a realização de estudos, o estabelecimento de protocolos com parceiros relevantes e a participação em comissões ou grupos de trabalho sectoriais relativos à elaboração de normas, que possam contribuir para melhorar a componente técnica das áreas de atribuição da DGRM.»

2 — O titular do cargo dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão de Qualidade e Auditoria Interna mantém a comissão de serviço na unidade orgânica de mesmo nível, designada por Divisão de Regulamentação.

3 — É revogada a alínea a), do n.º 1, do artigo 29.º do Despacho n.º 5132/2017, de 19 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho.

4 — O presente despacho entra em vigor a 11 de setembro de 2017.

28 de setembro de 2017. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

310820696